Inquérito Civil nº MPMG-0701.18.001090-5

Comarca: Uberaba

Promotor de Justiça: Jose Carlos Fernandes Junior

Representante: de Ofício

Representado: Limpebrás Engenharia Ambiental Ltda

Área de atuação ministerial: Patrimônio Público (cível)

Objeto: Apurar a responsabilidade quanto a supostos atos perpetrados pela empresa Limpebrás Engenharia Ambiental Ltda, consistentes em atentar contra o patrimônio público municipal de Uberaba

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Patrimônio Público. Improbidade administrativa. Acordo de não persecução cível. Lei 8.429/1992. Atuação resolutiva do Ministério Público. Adequação. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos fundamentos expostos pelo Órgão de Execução com atuação no primeiro grau. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

O presente inquérito civil foi instaurado no âmbito da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba para apurar a responsabilidade quanto a supostos atos perpetrados pela empresa Limpebrás Engenharia Ambiental Ltda, consistentes em atentar contra o patrimônio público municipal de Uberaba, especialmente no que se refere às ações de prometer, oferecer, ou dar, direta ou indiretamente, vantagem

indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, e/ou fraudar contrato decorrente de licitação pública, conforme disposto nos incisos I e IV, alínea "d", do artigo 5º, da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

No curso da referida investigação, foi constatada a ilicitude, momento em que a empresa Limpebrás firmou acordo de não persecução cível com o Ministério Público.

Por meio do referido acordo, a empresa Limpebrás assumiu a obrigação de repassar ao erário municipal a importância de R$ 4.322.490,80. Conforme avençado, R$ 2.772.490,80 são a título de reparação de dano sofrido pelo município de Uberaba, R$ 500.000,00 a título de multa civil e mais R$ 1.050.000,00 como medida compensatória (danos morais). A importância será revertida aos cofres públicos municipais da seguinte forma: 30 parcelas mensais de R$ 100.000,00, a serem corrigidas/atualizadas mensalmente, seguindo os índices da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais (a primeira parcela será paga em 25 de maio de 2023, tendo as posteriores vencimento no dia 25 de cada mês subsequente). Outras três parcelas, sendo duas no valor de R$ 500.000,00 cada, com vencimento em 10 de junho de 2023 e 10 de setembro de 2023, e a terceira no valor de R$ 322.490,80, com vencimento em 10 de dezembro de 2023. O valor da multa civil será revertido em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba, devendo ter destinação nos moldes do que dispõe a Lei Municipal nº 13.500/2021 e o Decreto Municipal nº 1775/2022, enquanto o restante será revertido diretamente aos cofres públicos municipais e com aplicação ao alvitre do Executivo Municipal.

Também restou pactuado que na hipótese de vir a ser reconhecido, em julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a existência de dano material sofrido pelo município de Uberaba diverso do pactuado, envolvendo serviço de limpeza urbana prestado ao município de Uberaba, nada obsta a atuação do Ministério Público de Minas Gerais no sentido de adotar as medidas cabíveis visando alcançar a reparação ao erário municipal, em relação aos infratores apontados por aquela Corte de Contas, mesmo que sendo a Compromissária, respeitando-se a inadmissibilidade de *bis in idem*.

O acordo de não persecução cível em análise guardou observância ao disposto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). Ainda, mostrou-se adequado à célere e eficaz solução do problema, o que prestigia a desejada atuação resolutiva do Ministério Público.

Destaque-se ainda que, no que se refere as empresas Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda; NS Conservação e Serviços/Rocha Locações; Facilita; RCR Certificação Digital/Paisagismo/Ambiental; RCR Serviços; MFA; Natureza Paisagismo e Wellington Fontes Assessoria a continuidade das apurações se dará em autos apartados.

Isso posto, servindo-me do Enunciado nº 29 deste e. Conselho Superior, invoco os fundamentos exarados pelo Órgão de Execução para aprovar o acordo de não persecução cível celebrado e, por consequência, homologar a promoção de arquivamento sob análise.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

Edson Ribeiro Baeta
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Fls. 1276

Assessoria Executiva do Conselho Superior

CERTIDÃO

Certifico que na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Exercício de 2023 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 19/06/2023, submetido à apreciação o presente Inquérito Civil nº MPMG-0701.18.001090-5, foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator EDSON RIBEIRO BAETA, que se manifestou pela homologação do arquivamento. ***Certifico*** também que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado, faço remessa dos autos em epígrafe ao Dr. JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR, Promotor de Justiça da comarca de UBERABA-15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Belo Horizonte, 19 de junho de 2023

EDUARDO ANTONIO DE ASSIS FARIA
ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO